



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022
PRC 211/2022

IMPUGNANTE: PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:
37.104.931/0001-40.

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece da impugnação posto que tempestiva, uma vez que foi encaminhada em 10/10/2022 e a abertura está programada para dia 18/10/2022 cumprindo o requisito exigido pelo artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Conheço da impugnação posto que tempestiva e quanto ao mérito, declaro totalmente IMPROCEDENTE, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico 2233/2022 e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços que desta passa a fazer parte integrante independente de transcrição com a manutenção da íntegra do edital.

Sem mais para o momento,

Sarzedo, 14 de outubro de 2022.



Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 2233/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

IMPUGNANTE: PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de containers/lixeiros de polietileno e lixeiras aéreas duplas galvanizadas para acondicionamento de resíduos recicláveis e não recicláveis em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com exclusividade de disputa e de contratação para MEI, ME e EPP.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa acima identificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 104/2022.

A licitação em questão, tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de containers/lixeiros de polietileno e lixeiras aéreas duplas galvanizadas para acondicionamento de resíduos recicláveis e não recicláveis em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME ou EPP.

A impugnante PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. sustenta que o edital convocatório necessita ser retificado, com vistas a admitir que os contentores/containers de lixo, especificados nos itens 01 e 02 possam ser feitos, também, por processo retomoldado.

Alega que, desta forma, estaria sendo preservado o princípio da eficiência e da competitividade.

Anexa ao pleito, declaração de engenheiro mecânico a informar que o

Dr. Marco Antônio Botista Solomão
Procurador Geral do Município
CAB/MG 13.11.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

procedimento de retomoldagem não compromete o resultado final dos itens a serem registrados.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece a Cláusula 4.3, *in verbis*:

4.3 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente para o endereço eletrônico licitação@sarzedo.mg.gov.br, com assinatura eletrônica ou ao Setor de Protocolo (endereço referido acima), dirigidas à Pregoeira.

A sessão pública de abertura da licitação está prevista para o dia 18/10/2022 às 09h 30 min.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição aos 10 de outubro de 2022, restando, portanto, sua TEMPESTIVIDADE.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1) QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS LICITADOS

Considerando que a Impugnante, em seu pleito, argumenta a similaridade entre processos de retomoldado e de injeção na execução dos materiais a serem adquiridos, por tratar-se de matéria potencialmente técnica, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi instada a se manifestar, o fazendo, nos seguintes termos:

"Analisando o Edital entendemos que o objeto e as condições previstas estão compatíveis com os princípios que norteiam o Direito Público, inexistindo quaisquer vícios, cláusula ilegal ou discriminatória.

Dr. Marco Aurélio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
Fone: 134.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A exigência de equipamento fabricado em processo INJETADO ocorre após pesquisa realizada pela Administração Pública por serem o mais adequado, resistente e, também, tido como o método mais sustentável, visto que a equipe de servidores municipais do setor de Coleta Seletiva que fizeram a análise concluiu por este tipo de produto, não havendo necessidade de alteração.

O produto constante no edital atende ao interesse público, pois vem ao encontro do objetivo pretendido, em disponibilizar contêineres de lixo em material resistente e, com alta duração, já que estarão expostas às intempéries nas vias públicas do município."

III.2) DA REQUISICÃO DO OBJETO A SER LICITADO

O objeto a ser licitado deverá estar descrito de forma a propiciar a participação do maior número de licitantes com a necessária ponderação entre os aspectos técnico, financeiro e econômico e os parâmetros de qualidade desejados e que efetivamente atendam às demandas da Administração Pública.

O Administrador ao requisitar o objeto que atenderá a sua demanda exerce competência discricionária, eis que, conhecedor da necessidade a ser satisfeita, tem por obrigação preservar o interesse público, exigindo o atendimento a todos os requisitos que justificarem sua escolha, dentro dos parâmetros impostos pela legislação, notadamente a observância ao art. 2º do Decreto nº 10.024/2019a Lei nº 8.666/93:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
048/115 134.82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Extrai-se da manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que as exigências postas em edital refletem as cautelas necessárias que o Administrador precisa adotar nas aquisições pretendidas.

As exigências solicitadas pela secretaria requisitante em momento algum restringe a participação de licitantes no certame, haja vista a existência de vários fornecedores aptos a fornecer à Administração, o material especificado.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, s.m.j., opinamos pelo conhecimento da impugnação e indeferimento das razões apresentadas pela empresa PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com manutenção dos termos do edital Pregão Eletrônico nº 104/2022, e prosseguimento do certame nos termos legais.

É o nosso entendimento.

Sarzedo/MG, 14 de outubro de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços **RECEBI**

Sarzedo, 11 / 10 / 2022

Hora: 14 h 14 min

Ass.: Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Secretaria de Administração

OFÍCIO N. 319/2022

DATA: 11 de outubro de 2022

REF: RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE 104/2022

Pregão Eletrônico nº: 104/2022 - Processo Licitatório nº: 175/2022

Objeto: Aquisição de containers/lixeiros de polietileno e lixeiras aéreas duplas galvanizada para acondicionamento de resíduos recicláveis e não recicláveis.

Impugnante: PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 37.104.931/0001-40

À

Secretaria Municipal de Administração.

Prezada Aline Figueredo – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa impugnante acima qualificada, alegando em suma: "clara violação do princípio da ampla competitividade, ao ser exigido que o material licitado seja feito no processo de injetado".

A irresignação da parte da impugnante diz respeito a descrição do Item 01 e 02 do edital, o qual dispõe que:

ITEM 01: CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INJETADO, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. DRENO INFERIOR PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, SUPERFÍCIE LISA E ISENTA DE FISSURAS, CANTOS ARREDONDADOS OFERECENDO SEGURANÇA, RESISTENTE A AGRESSÕES QUÍMICAS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN840. TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, COM QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS SENDO DOIS COM FREIOS. NA COR VERDE MILITAR. O CONTENTOR DEVE ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA DIN EN 840 OU DA NBR 15911. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

ITEM 02: CONTENTOR / CONTAINER DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INJETADO, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. DRENO INFERIOR PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, SUPERFÍCIE LISA E ISENTA DE FISSURAS, CANTOS ARREDONDADOS OFERECENDO SEGURANÇA, RESISTENTE A AGRESSÕES QUÍMICAS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN840. TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, COM QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS SENDO DOIS COM FREIOS. NA COR PRETA. O CONTENTOR DEVE ATENDER OS REQUISITOS DA NORMA DIN EN 840 OU DA NBR 15911. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Analisando o Edital entendemos que o objeto e as condições previstas estão compatíveis com os princípios que norteiam o Direito Público, inexistindo quaisquer vícios, cláusula ilegal ou discriminatória.

A exigência de equipamento fabricado em processo INJETADO, ocorre após pesquisa realizada pela Administração Pública por serem o mais adequado, resistente e também, tido como método mais sustentável, visto que a equipe de servidores municipais do setor de Coleta Seletiva que fizeram a análise concluiu por este tipo de produto, não havendo necessidade de alteração.

O produto constante no edital atende ao interesse público, pois vem ao encontro do objetivo pretendido, em disponibilizar contêineres de lixo em material resistente e, com alta duração, já que estarão expostas as intempéries nas vias Públicas do Município.

Portanto, pelo exposto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa sugerimos pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e consequente manutenção do procedimento licitatório em referência em sua integralidade.


André Gustavo Diniz Matos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços